



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Bacharelado em Administração Pública

ELIANE DE FÁTIMA ALVES  
KLEBERSON CARDOSO JARDIM  
LÁZARO BARBOSA SANTOS  
STHEFANY SILVA SOUZA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) COMO  
INSTRUMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA: O CASO DO MUNICÍPIO DE SALINAS - MG**

SALINAS – MG  
2020

# **A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) COMO INSTRUMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CASO DO MUNICÍPIO DE SALINAS - MG**

Alves, E. F.<sup>1</sup>, Jardim, K. C.<sup>2</sup>, Santos, L. B.<sup>3</sup>, Souza, S. S.<sup>4</sup>

1- Acadêmica do Curso de Adm. Pública da Universidade Federal de Ouro Preto

2- Acadêmico do Curso de Adm. Pública da Universidade Federal de Ouro Preto

3- Acadêmico do Curso de Adm. Pública da Universidade Federal de Ouro Preto

4- Acadêmica do Curso de Adm. Pública da Universidade Federal de Ouro Preto

Autora correspondente: [efaeliane@hotmail.com](mailto:efaeliane@hotmail.com)

## **RESUMO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tornou-se uma importante ferramenta para preencher a lacuna deixada pela Constituição Federal, estabelecendo regras claras para estabilização das receitas e despesas públicas estendendo a todos os poderes públicos, assegurando uma Administração Pública mais eficiente e transparente, com a finalidade de conter os gastos desmedidos e equilibrar as contas públicas. O presente trabalho tem como objetivo analisar como a LRF influencia no limite de gasto com pessoal no município de Salinas MG dos exercícios de 2018 e 2019. Assim, foi possível conhecer as particularidades do município e sua execução conforme limite estabelecido na lei já mencionada. A metodologia utilizada referiu-se a um caso com técnicas de pesquisas quantitativa, bibliográfica e documental com levantamento de dados a partir de relatórios. A pesquisa revelou que o município analisado, mesmo acompanhando a legislação vigente ainda se encontra de forma inadequada, tendo em vista que quase sempre ultrapassou o limite prudencial estipulado pela lei. De tal forma, percebeu-se a necessidade por parte do Gestor, de um bom planejamento e controle das finanças públicas, a fim de atender as demandas da sociedade e as regras estabelecidas na LRF para uma melhor execução dos recursos públicos.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, gasto com pessoal, planejamento.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um instrumento de equilíbrio nas contas públicas, a partir da qual se promove qualidade na gestão fiscal através do acompanhamento da elaboração e execução orçamentária. Todavia, os procedimentos para elaboração e demonstrações são pertinentes à Lei 4.320/1964, conhecida como a lei do orçamento. A LRF foi instituída com o objetivo de implementar uma nova conduta dos gestores, sendo pautada no planejamento, transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

A LRF estabelece normas voltadas para a responsabilidade fiscal na gestão pública exigindo equilíbrio nas contas e eficiência na aplicação dos recursos. Essa lei trouxe mudanças nos aspectos culturais e institucionais para a administração pública, uma vez que, antes dessa lei, não havia preocupação em limites de utilização dos recursos (Abraham (2016)).

A transparência é um grande diferencial na implantação da LRF, pois a sociedade pode acompanhar e fiscalizar a execução do recurso público. Dessa forma, a LRF menciona em seu art.48 que a transparência assegura o incentivo da população para participar da elaboração e discussão da lei de diretrizes, como também o acompanhamento da execução através dos meios eletrônicos.

Além disso, a LRF trata de limites de despesa, incluindo despesa com pessoal, porém essa lei é apenas uma complementar, pois a Constituição Federal de 1988 já trazia condições para tal despesa. Dessa forma, a LRF considera gasto de pessoal o somatório de inativos, pensionistas e ativos e acrescenta que em relação ao limite de despesa com pessoal nenhum órgão poderá exceder ao limite prudencial.

Assim sendo, a pesquisa terá como caso o município de Salinas que é localizada no Norte de Minas Gerais, e com a intenção de compreender e ampliar o conhecimento sobre os questionamentos acima suposto e entendendo que transparência e responsabilidade são os pilares básicos da LRF, sabendo também que a lei traz novos parâmetros para a administração governamental, argumenta-se: Qual a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como ferramenta gerencial no gasto de pessoal no município de Salinas – Minas Gerais?

O objetivo geral desse estudo foi analisar como a LRF influencia no limite de gasto com pessoal no município de Salinas MG. Especificamente pretendeu-se discutir sobre gasto com pessoal conforme a LRF, verificar se o município utiliza essa legislação como ferramenta de planejamento e analisar as despesas desse município com funcionários públicos e terceirizados nos anos 2018 e 2019.

A presente pesquisa se faz necessária por ser um tema que interfere diretamente na qualidade da gestão, uma vez que está voltado ao bom aproveitamento do recurso público, ou seja, que todo o recurso público seja utilizado de forma eficiente. A gestão fiscal está condicionada à LRF quando pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência (Cruz e Afonso (2018)). Essa Lei é fundamental ao permitir descrever a gestão fiscal de um órgão público. Portanto, é por meio desse instrumento que as organizações buscam conhecer seus limites de despesa e qualidade na aplicação dos recursos.

É importante destacar que o trabalho tem direcionamento para a despesa de Gasto com Pessoal por ser uma das principais despesas citadas na LRF e por contribuir de forma significativa para o aumento de despesa, considerando que na maioria das vezes o esforço para aumento da arrecadação acarreta também no acréscimo do gasto com pessoal.

Por ser uma despesa pertinente e tendo em vista a sua importância, esse estudo tem como enfoque o município de Salinas que ainda não teve pesquisa nesse mesmo aspecto nessa cidade, e também por ser uma cidade pequena e muitas vezes pode ser considerada uma fonte de empregabilidade.

É evidente que diversos são os trabalhos que tem relação com a LRF e também com gastos com pessoal, mas no mesmo âmbito municipal não foi encontrado. De tal modo, serve como aprimoramento dos estudos, como também acompanhamento e verificação da execução da receita em relação à despesa com pessoal em Salinas MG.

Essa pesquisa pode contribuir de forma prática para um gestor público que deseja aprimorar seu conhecimento sobre a LRF e queira implementar ações visando equilibrar os gastos relacionados a servidores públicos. E, considerando que a transparência e a participação popular também são previstas na legislação, esse trabalho pode contribuir de forma significativa para os acadêmicos, administradores públicos e a sociedade em geral, tendo em vista que a execução do orçamento público pode ser acompanhada de perto através

das publicações de relatórios fiscais. Além disso, essa pesquisa permite ampliar as informações relacionadas a gastos públicos, exemplificados pelo gasto com pagamento de servidores públicos.

Essa pesquisa está organizada em quatro tópicos. O primeiro tópico é este no qual será discutido o tema, o problema de pesquisa, a justificativa e as contribuições do trabalho. O segundo tópico é o referencial teórico, no qual são discutidos conceitos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e seu aspecto dentro do planejamento orçamentário e no gasto com pessoal. O terceiro tópico são os procedimentos metodológicos, seguido dos resultados e discussão. Por fim, as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A LRF publicada em 2000 trouxe nova forma de analisar os recursos públicos, baseada no planejamento, transparência, controle e equilíbrio das contas públicas. Essa lei é considerada como um novo modelo de gestão, voltada para a valorização da ‘coisa’ pública. Se aplicada com responsabilidade, essa lei complementar traz benefícios para a sociedade em geral, uma vez que instrui arrecadação justa e correta aplicação dos recursos públicos (ABRAHAM, 2016).

Albuquerque, Medeiros e Silva (2008, p. 94) afirmam:

A Lei Complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, estabelecendo as normas orientadoras das finanças de que o almejado aprimoramento da gestão das contas públicas deverá ser obtido mediante introdução de melhores práticas de gestão. Especialmente quanto à ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais.

A LRF estabeleceu normas de controle dos gastos públicos. Além disso, o gestor se torna responsabilizado pelo uso do recurso público. Essa lei trouxe avanços na organização e estabilidade na elaboração e execução orçamentária, proporcionando maior transparência para com a sociedade (Carneiro (2010)).

Essa lei foi implementada fundamentada no planejamento, transparência, controle e responsabilidade, com normas voltadas para o controle do endividamento. Com isso, foi possível aprimorar a qualidade das ações relacionadas à gestão fiscal dos recursos públicos. Nesse sentido, ressalta-se que serão apresentados mediante a divulgação ampla, inclusive pela internet, os Relatórios de Gestão Fiscal, (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Prestações de Contas, dentre outros (Albuquerque, Medeiros e Silva (2008)).

Essa lei é um mecanismo que colabora com a cidadania, uma vez que ela permite a participação popular nas questões orçamentárias, desde sua formulação, execução e avaliação. Isso se deve ao fato de que a LRF trouxe incentivos para que a população participe na elaboração dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) através das audiências públicas (Araújo, Filho e Gomes (2015)).

A LRF é uma forma responsável na gestão fiscal, pois a lei estabelece limites de gastos com pessoal, seguridade, dívidas, operações de crédito e também limite na renúncia de

receita (Martinho (2009)). Nesse sentido, após a LRF, para todo gasto público é necessário mostrar a devida disponibilidade financeira para executar a despesa. Assim, o fornecedor não corre o risco de ficar sem o devido pagamento. Portanto, a despesa realizada sem as obrigações exigidas passa a ser irregular e lesiva ao patrimônio público (JUND, 2008).

A LRF impõe limite em relação à previsão, arrecadação e renúncia de receita, como também estipula a não autorização no aumento de despesa que não tenha estimativa de impacto orçamentário/financeiro, pois despesa que não possui essa avaliação é considerada irregular ou lesiva ao patrimônio público (Araújo, Filho e Gomes (2015)).

A despesa que não acompanhar o impacto orçamentário financeiro ensejará graves efeitos dessa lei como: aplicação sanção civil, administrativa ou penal ao ordenador de despesa. Importante ressaltar que essa lei complementar é direcionada a todos os entes que utilizam recurso público de forma direta ou indireta e a todos os gestores que gerenciam esses recursos (Abraham (2016)).

A LRF estabelece que em caso da receita arrecadada ser menor do que a prevista, a administração pública fica impossibilitada de realizar empenhos para que as metas fiscais sejam cumpridas, salvo em caso que seja obrigatório, constitucional ou legal ou que tenha respaldo na LDO (Gilbert (2005)).

Com a LRF foi possível observar mudança significativa na gestão pública. Ela inseriu e definiu regras fundamentais para o planejamento e gestão financeira dos entes federados. Um dos pontos de abrangência importantes contidos na Lei Federal 4.320/64 e reafirmados pela LRF em seu Art. 4º: “a) equilíbrio entre receitas e despesas.” Em síntese, é o estabelecimento de quanto serão as receitas para o próximo exercício, de quanto será a despesa, e de regras, antes da execução efetiva do orçamento público.

A LRF possui objetivos como limite de gasto com pessoal, endividamento no último ano de mandato, transparência na gestão fiscal e também o planejamento fiscal (Luque e Silva (2004))

## **2.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E A LRF**

O planejamento orçamentário no setor público deve obedecer à legislação pertinente. Assim, consideram-se os marcos legais: lei 4.320/1964 e a lei complementar 101/2000 conhecida como LRF. A lei 4320/1964 foi pioneira associando planejamento e orçamento público, enquanto a LRF aprofundou essa associação na perspectiva da gestão fiscal (Segundo Vignoli (2014)).

Planejar é um processo sistematizado, dinâmico e permanente, que deve estabelecer o que deseja realizar para obter um resultado satisfatório e desejado. É através do planejamento que os entes federativos controlam e projetam a curto e longo prazo suas metas a serem atingidos (Abraham (2016)).

Quando o planejamento é mais realista, fica notório maior equilíbrio nas contas públicas, tendo em vista que ele auxilia na tomada de decisão. Nesse ponto vale ressaltar que o planejamento orçamentário por ser formulado de forma coletiva, muitas vezes os agentes tendem a aumentar o orçamento e criar déficit, enquanto outros adotam restrições no orçamento para equilibrar as contas (Cruz e Afonso (2018)).

A qualidade e sucesso do planejamento orçamentário dependem do diagnóstico realizado e a situação como se encontra a entidade em relação à gestão anterior, pois é avaliado o grau de endividamento público e nesse sentido o grau de comprometimento da receita orçamentária (Andrade (2013)).

A constituição de 1988 em seu artigo 165 salienta que o planejamento deve ser elaborado sempre pelo poder executivo caracterizando-se por três instrumentos distintos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA).

O Plano Plurianual (PPA) norteia diretrizes, objetivos e metas para o setor público pelo período de quatro anos, enquanto a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) detalha as metas e prioridades da administração pública com base no PPA e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) (Luque e Silva (2004)).

O planejamento fiscal contempla a receita e despesa, contudo é necessário considerar o diagnóstico da entidade física e fiscal, definição das metas estabelecidas de acordo o interesse público, avaliação da capacidade financeira para arcar com as metas a serem alcançadas a partir de uma análise custo/benefício em relação à situação monetária (Vignoli (2014)). Toda a qualidade da execução do orçamento dependerá da forma como foi realizado o planejamento.

A execução do orçamento depende da receita arrecadada e do serviço que será ofertado, pois o equilíbrio considera o montante de recursos públicos para a prestação de serviços para a sociedade (Luque e Silva (2004)).

Embora sejam três instrumentos de orçamentos eles se harmonizam e se integram com a mesma finalidade promovendo assim um desenvolvimento social em longo prazo. É a partir desses instrumentos que o governo traça suas metas nos diferentes setores econômicos, buscando reduzir as diferenças e o equilíbrio regional (Marques (2017)).

Importante frisar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio solidificar a Lei 4320 de 1964 que conduz o orçamento público. Dessa forma, a LRF impõe aspecto mais rigoroso em relação ao endividamento e gasto com pessoal para obter equilíbrio nas contas (Luque e Silva (2004)).

## **2.3 LIMITE DE GASTO COM PESSOAL E A LRF**

A LRF impõe limite para a utilização do recurso com gasto com pessoal, na II seção da lei mencionada define:

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Art.18 (LRF)

A despesa com pessoal é um dos mais relevantes aspectos dessa legislação, e se aplica a todos os servidores, independente do regime de trabalho ou vínculo empregatício Abraham (2016). De tal modo, qualquer servidor que trabalhe de forma excepcional, ou através de concurso público deve ser calculado na despesa de pessoal.

O gasto com pessoal é um dos pontos que mais afeta a o gasto público, comprometendo boa parte da receita corrente líquida. Essa despesa representa ao longo dos anos um histórico elevado nos estados brasileiros, reduzindo dessa forma parte da receita que pode ser utilizada nas contas de serviços públicos e investimento e infraestrutura (Giubert (2005)).

Dessa forma, a Lei Complementar 101 – LRF, art. 18, trouxe a regulamentação da Constituição complementando com o seguinte texto:

Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000)

A Constituição Federal de 1988 em seu art.169 previa condições para gasto com pessoal, como já foi mencionado, enquanto a LRF veio preencher a lacuna impondo limites sobre a receita corrente líquida. O artigo 19 dessa lei define:

Art.19 Para os fins do disposto no caput do art.169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Para os municípios, a despesa total com pessoal é de 54% dos 60% da receita corrente líquida, sendo que o limite prudencial equivale a 51,30%. Dessa forma, o não cumprimento do limite estabelecido pode acarretar aos dispositivos e sanções da LRF (Medeiros *et al* (2017)).

A LRF estabelece limite de despesa líquida com pessoal com o objetivo de equilibrar as contas públicas e dar transparência das contas públicas, bem como reduzir o endividamento (Dalmonech *et al* (2011)).

O demonstrativo da despesa com pessoal bem como as adequações no caso de exceder os limites serão apresentados no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, onde discriminará inclusive outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Andrade (2013))

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA**

Essa pesquisa, pelas suas características, se configura como um estudo quantitativo, por utilizar dados numéricos como fonte para análise. A pesquisa quantitativa pode ser considerada quando tudo é quantificável, traduzindo em informação para classificar e analisar (Silva (2000)). Esse método justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada de entender a natureza do fenômeno investigado. Assim sendo, as principais fontes de dados foram os relatórios da contabilidade, encerramento do exercício para apuração de valores e percentuais da receita utilizada e do percentual atingido e o site fiscalizando com o Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A pesquisa, do mesmo modo, se caracteriza como bibliográfica, dado que a pesquisa bibliográfica é uma estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer estudo científico, visando à construção da base teórica da pesquisa (Oliveira (1999)).

### 3.2 COLETA DE DADOS

Após revisão da literatura relativa ao tema proposto, buscou-se compreender de forma mais clara e aprofundada os fatos que determinam o problema da pesquisa. Em relação à técnica de coleta de dados foram utilizados os relatórios anuais referentes aos anos de 2018 e 2019 disponibilizados pela Secretaria de Fazenda do município. De forma complementar foram utilizados e analisados os relatórios do quadro demonstrativo dos gastos com pessoal liquidado acumulado e de comprometimento da máquina administrativa – despesas correntes/receita corrente da cidade de Salinas - MG, através do site do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 3.3 ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados foram realizadas tabulações e cálculos relacionados aos gastos de pessoal. Assim, os resultados apurados nas tabelas possibilitaram e verificar de forma mais rápida e segura ao percentual correspondente ao problema do estudo. Dessa forma, foi possível identificar se o município está dentro do limite prudencial ou se está acima do permitido conforme a LRF e do mesmo modo atender aos objetivos geral e específicos propostos no trabalho.

## 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 DEMONSTRATIVO GASTO COM PESSOAL EM 2018

O gasto com pessoal é uma das principais despesas contida na LRF. Por isso, a importância de demonstrar através de tabelas qual o valor da receita corrente líquida do município e comparar com sua despesa.

**Tabela 1 - Gasto da Prefeitura Municipal de Salinas com pessoal exercício 2018**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>		
<b>Receita Corrente Líquida do Município = Base de Cálculo</b>	67.023.496,43		

  

<b>Despesas de Pessoal do Exercício</b>	<b>Valores</b>	<b>Percentuais</b>	
Vencimentos e Vantagens	23.867.955,10	59,46%	
Contratação por tempo determinado	6.394.824,61	15,93%	
Indenização e Restituição Trabalhista	1.217.307,96	3,03%	
Aposentaria do RPPS	976.519,71	2,43%	
Pensão do RRPS	438.485,65	1,09%	
Obrigações Patronais	7.183.168,20	17,89%	
Sentenças Judiciais Pessoal	64.853,88	0,16%	
<b>SOMA</b>	<b>40.143.115,11</b>	<b>100,00%</b>	

  

<b>Deduções</b>	<b>Valor</b>		
Total das Despesas com Pessoal no Município	40.143.115,11		
(-) Indenização por Demissão	1.217.307,96		

(-) Inativos e Pensionistas	1.415.005,36
Total das Despesas com Pessoal = Base de Cálculo	37.510.801,79

Fonte: Fiscalizando com o TCE/MG

Como se observa na tabela 1, a receita corrente líquida no ano de 2018 foi de R\$ 67.023.496,43 valor que considerado para base de cálculo conforme a LRF.

Percebe-se que o cálculo segundo a LRF para gasto de pessoal é 60% da receita corrente líquida (RCL). Todavia 6% desse montante são destinados ao legislativo.

A despesa total com pessoal é de 54% dos 60% da receita corrente líquida, sendo que o limite prudencial equivale a 51,30%. Dessa forma, o não cumprimento do limite estabelecido pode acarretar aos dispositivos e sanções da LRF (Medeiros *et al* (2017)). De tal modo a LRF menciona em seu parágrafo único:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Tendo como base o limite máximo segundo a LRF e tomando os dados acima, nota-se que no município de Salinas as despesas totais no exercício de 2018 foi R\$ 40.143.115,11 e deduzidos das indenizações por demissão de R\$ 1.217.307,96 e inativos e pensionistas R\$ 1.415.005,36, a despesa líquida para base de cálculo foi de R\$ 37.510.801,79.

O valor da RCL utilizando o limite prudencial equivale a 51,30% da receita corrente líquida (RCL). É possível, a partir dessa análise, perceber que o município ultrapassou o limite prudencial atingindo uma aplicação de 55,97%.

Percebe-se que a LRF estabelece limite de despesa líquida com pessoal com o objetivo de equilibrar as contas públicas e dar transparência das contas públicas, bem como reduzir o endividamento (Dalmonech *et al* (2011)).

#### **4.2 DEMONSTRATIVO GASTO COM PESSOAL EM 2019 NA PREFEITURA DE SALINAS MG**

O percentual das despesas com pessoal sobre a receita corrente líquida do município tem como foco apurar o cumprimento do limite legal em conformidade com a LRF LC 101/2000. Para que dessa forma institua uma gestão fiscal responsável, com ênfase no controle do gasto continuado e no endividamento, utilizando como meio de alcançar esse objetivo o cumprimento de metas de receitas e despesas, obediência a limites e condições para a dívida pública e gastos com pessoal.

**Tabela 2 - Gasto da Prefeitura Municipal de Salinas com pessoal exercício 2019**

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita Corrente Líquida do Município = Base de Cálculo</b>	75.192.948,80

<b>Despesas de Pessoal do Exercício</b>	<b>Valores</b>	<b>Percentuais</b>
Vencimentos e Vantagens	24.624.783,25	59,10%
Contratação por tempo determinado	6.444.501,39	15,47%
Indenização e Restituição Trabalhista	1.311.895,07	3,15%
Aposentaria do RPPS	1.040.712,60	2,50%
Pensão do RRPS	349.743,16	0,84%
Obrigações Patronais	7.832.489,13	18,80%
Sentenças Judiciais Pessoal	64.853,88	0,16%
<b>SOMA</b>	<b>41.668.978,48</b>	<b>100,00%</b>

<b>Deduções</b>	<b>Valor</b>
Total das Despesas com Pessoal no Município	41.668.978,48
(-) Indenização por Demissão	1.311.895,07
(-) Inativos e Pensionistas	
<b>Total das Despesas com Pessoal = Base de Cálculo</b>	<b>40.357.083,41</b>

Fonte: Fiscalizando com o TCE/MG

Tomando como a receita corrente líquida de R\$ 75.192.948,80 esse resultado foi deduzido das receitas legais. O valor referente a 54% do executivo equivale a R\$ 40.604.192,35 sendo destacado desse valor o limite prudencial conforme Lei nº 101/2000, dessa forma como já mencionado é 51,30%.

O limite prudencial foi utilizado como um meio de cautela e prevenção, não somente para mostrar um sinal de alerta para redução com gasto de pessoal, mas para que o gestor fique atento na sua aproximação dos limites estabelecidos pela legislação, tendo em vista nas vedações que podem ocorrer em caso de excesso.

O total das despesas do município foi de R\$41.668.978,48 deduzindo a indenização por demissão no montante de R\$ 1.311.895,07 o valor líquido das despesas para fins de base de cálculo foi de R\$ 40.357.083,41.

Foi possível analisar que mesmo deduzindo as despesas previstas, o saldo da despesa líquida representa um total de 53,67% da receita disponível para aplicação em pessoal no executivo. A partir dessa análise foi possível verificar que o total utilizado ultrapassou o limite estipulado como prudente para o município. Lembrando que a variação do índice depende tanto da despesa quanto da receita municipal. Porém, não houve diminuição e nem a despesa foi constante e sim aumento da receita nos anos analisados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal proporciona ao gestor uma ferramenta indispensável no seu planejamento gerencial para o controle de despesa, pois através de um planejamento realista é possível ter equilíbrio das contas públicas. Além disso, essa legislação prevê detalhamento de transparência, facilitando para a sociedade o acompanhamento da execução através de relatórios publicados.

Essa pesquisa teve como objetivo analisar como a LRF influencia no limite de gasto com pessoal no município de Salinas MG. Com o intuito de responder essa questão houve a necessidade de avaliar as legislações pertinentes ao planejamento fiscal, como também outras bibliografias da área. Foi possível concluir que a LRF tem grande relevância para limitar o gasto com pessoal, tendo em vista que a despesa com pessoal é capaz de influenciar o endividamento do município, no entanto, caso o gestor não se atente aos limites estabelecidos ele pode sofrer penalidades na legislação.

O estudo discutiu sobre conceitos de gasto com pessoal e a relevância da LRF para o gestor em práticas mais eficazes na gestão pública, além de ser um importante instrumento de planejamento. Foi possível analisar que o mecanismo de transparência pública facilita o controle social por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle.

A partir da análise de dados foi possível constatar que o município utiliza a legislação como ferramenta de planejamento. Todavia, com base nos percentuais encontrados nos anos de 2018 e 2019 averiguou-se que ainda é deficitário, tendo em vista que em todos os anos ultrapassou os 90% de limite do gasto com pessoal. Fato esse que atribui ao Tribunal de Contas o envio de um sinal de alerta para reduzir a folha de pagamentos.

Por se tratar de um município pequeno, a prefeitura ainda é vista como um empregador por não ter tantos empregos na cidade, fato esse que contribui para o aumento da folha de pessoal.

Notou-se que o município ultrapassou o limite prudencial nos exercícios analisados, de tal forma, ele ficou impossibilitado de aumentar salários, criar cargos ou qualquer alteração que implique em aumento de despesa conforme a lei pertinente.

Pelo demonstrativo dos gastos com pessoal, comparou-se a receita corrente líquida com a despesa. Notou-se que em 2018 o percentual encontrado correspondeu a 55,97%, enquanto em 2019 esse percentual foi de 53,67%. Logo, em todos os exercícios analisados foi possível observar que esse indicador ultrapassou os 90% da RCL que corresponde 48,6% de 54%.

A LRF vem sendo considerada um instrumento de gestão fiscal com o objetivo de equilibrar contas públicas. Embora a sua utilização ainda não seja pautada na regularização e contenção de gastos com pessoal.

É importante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma ferramenta que contribui de forma significativa nas práticas gerenciais do administrador público, pois ela exige a compatibilidade dos orçamentos para a execução da despesa, como também a transparência, controle, responsabilidade e planejamento.

Todavia, seria necessário que os administradores públicos tomassem consciência da importância dos princípios da moralidade administrativa e da gestão responsável e eficiente. Portanto acredita-se que a LRF seja um instrumento importante e primordial, mas não suficiente para o equilíbrio das contas públicas, fazendo-se necessário uma mudança radical na visão de todos que exerçam papel na gestão pública.

Durante o andamento da pesquisa limitações foram encontradas, pois analisar somente os últimos dois anos não seria tão arraigado do ponto de vista da análise dos dados. Uma análise mais ampla deveria ser realizada, considerando essa uma pesquisa futura.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALBUQUERQUE, C.; Medeiros, M.; Henrique, P.F. **Gestão de Finanças Públicas**. 2 ed. Brasília: Paulo Henrique Feijó da Silva, 2008.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; FILHO, José Emilio dos Santos; GOMES, Fábio Guedes. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v49n3/0034-7612-rap-49-03-00739.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 05 de Outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/salinas/panorama>. Acesso em: 28 março 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000**. Brasília: Senado Federal, 2000.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.320 de 17 de Março de 1964**. Brasília: Senado Federal, 1964

CARNEIRO, Margareth F. Santos, **Gestão Pública: o papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública**. Rio de Janeiro: Brasport 2010

CRUZ, Cláudia Ferreira, AFONSO, Luís Eduardo. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rap/v52n1/1982-3134-rap-52-01-126.pdf>>.

Acesso em: 07 de maio de 2020.

DALMONECH, Luiz Fernando, TEIXEIRA, Arilton, SANTANA, José Mário Bispo. **O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rap/v45n4/a12v45n4.pdf>>. Acesso em: 04 de junho de 2020.

**Fiscalizando com o TCE.** Disponível em: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>. Acesso em 29 mar. de 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel. TOLFO Denise. **Métodos de pesquisa** ; Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIUBERTI, Ana Carolina. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Ana\\_Giuberti/publication/4904042\\_Lei\\_De\\_Responsabilidade\\_Fiscal\\_Efeitos\\_Sobre\\_O\\_Gasto\\_Com\\_Pessoal\\_Dos\\_Municipios\\_Brasileiros/links/58aeba34585150402023d92/Lei-De-Responsabilidade-Fiscal-Efeitos-Sobre-O-Gasto-Com-Pessoal-Dos-Municipios-Brasileiros.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ana_Giuberti/publication/4904042_Lei_De_Responsabilidade_Fiscal_Efeitos_Sobre_O_Gasto_Com_Pessoal_Dos_Municipios_Brasileiros/links/58aeba34585150402023d92/Lei-De-Responsabilidade-Fiscal-Efeitos-Sobre-O-Gasto-Com-Pessoal-Dos-Municipios-Brasileiros.pdf)>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

JUND, Sérgio. **AFO, administração financeira e orçamentária: teoria e 750 questões**. 3ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville e Jean Dionne; tradução Heloisa Monteiro e Francisco Settineri. — Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMQ 1999.

LUQUE, Carlos Antônio, SILVA, Vera Martins da. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v24n3/1809-4538-rep-24-03-413.pdf>>. Acesso em 05 de junho de 2020.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis**. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772009000300004&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772009000300004&script=sci_arttext)>. Acesso em 15 de maio de 2020.

MARTINHO, Márcio de Rezende. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília- DF: Clube dos autores, 2009.

MARQUES, Euvaldo. **Finanças Públicas: administração financeira e orçamentária**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MATTOS, Sandra. **Como elaborar objetivos de pesquisa**. Disponível em: <[https://www.moodle.ufop.br/pluginfile.php/233172/mod\\_resource/content/1/Como%20elaborar%20Objetivos%20de%20Pesquisa.pdf](https://www.moodle.ufop.br/pluginfile.php/233172/mod_resource/content/1/Como%20elaborar%20Objetivos%20de%20Pesquisa.pdf)>. Acesso em: 05 de junho de 2019.

MEDEIROS, Kátia Rejane de, ALBUQUERQUE, Paulette Cavalcanti de, TAVARES, Ricardo Antônio Wanderley, SOUZA, Wayner Vieira de. **Lei de Responsabilidade Fiscal e**

**as despesas com pessoal da saúde: uma análise da condição dos municípios brasileiros no período de 2004 a 2009.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v22n6/1413-8123-csc-22-06-1759.pdf>>.

Acesso em: 06 de junho de 2020.

SILVA, Edna Lúcia. **Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação.** Florianópolis, Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2000.

VIGNOLI, Francisco Humberto, FUNCIA, Francisco Rózsa. **Planejamento e Orçamento Público.** Rio de Janeiro. Editora FGV, 2014.